

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I nº 150, de 12 de NOVEMBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei: -----

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por desapropriação, os terrenos sem benfeitorias, constituídos dos lotes, nº 158 e parte do de nº 159, com a área de 840 metros quadrados, de propriedade do sr. ALCEBIADES ARAUJO MAIA; e o de nº 520, com a área de 600 metros quadrados, de propriedade do sr. VITORIO MARAN, localizados no bairro Anhangabaú, necessários à construção do "Ginásium Municipal".

Art. 2ª - Considerando o acôrdo entre as partes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com os terrenos de que trata o artigo anterior os terrenos sem benfeitorias, constituídos de partes dos lotes 480 e 481, medindo ambos, 24,00 metros de frente, por 35,00 metros de frente aos fundos, com a área de 840 metros quadrados, localizados na rua Dr. Pedro S. Camargo, no bairro Anhangabaú, para o sr. Alcebiades Araujo Maia; e o lote nº 482, com a área de 600 metros quadrados, com frente para a rua Dr. Pedro S. Camargo, no bairro Anhangabaú, para o sr. Vitorio Maran.

Art. 3ª - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de crédito a ser aberto oportunamente.

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgílio Torricelli
- DIRETOR -